



CONTRATO N.º 015/2020

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB e, de outro lado, de outro lado, a empresa JE MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO-ME, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **JE MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO-ME (AVM Dedetizadora)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.620.438/0001-75, com sede na Rua Apolinário Peleteiro, 165, Campo do América, município de Jequié-BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO MOTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 02495771-27, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 331.768.255-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitorino, 172, Campo do América, município de Jequié-BA, de acordo com o processo de contratação por Dispensa Tradicional sob o n.º 069/2020, Processo Administrativo n.º 072.4436.2020.0005503-75, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA**, de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do *Campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com Orçamento n.º 010/2020, apresentado pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato, as atualizações, compensações ou apenas as ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando o valor unitário de **R\$ 0,10 (dez centavos)** por metro quadrado, constante na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente de que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/ fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Subcláusula Segunda - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inciso II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações



financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Quinta – Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majoração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das especificações contidas no Orçamento apresentado, constante do Processo n.º 072.4436.2020.0005503-75, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE** e nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- j) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados da **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;
- k) promover, por sua conta e risco, os materiais necessários para prestação dos serviços;
- l) realizar, no mínimo, 01 visita técnica mensal para avaliação do ambiente quanto à ocorrência



de pragas, tomada de decisão e execução dos serviços necessários, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em dias e horários previamente estabelecidos conjuntamente com os responsáveis indicados pela **CONTRATANTE**, respeitando a rotina operacional da **CONTRATADA**;

- m) expedir, após execução dos trabalhos, Certificados relacionando os produtos utilizados, prazos de garantia, informações toxicológicas, conforme exigência da Vigilância Sanitária Municipal, renovando-o sempre que necessário, durante o período de vigência do presente Contrato;
- n) realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação enviada pela Prefeitura de *Campus* – PCU – da **CONTRATANTE**;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente executados;
- c) acatar as Recomendações Técnicas emitidas pela **CONTRATADA**, para garantia da preservação da integridade física das pessoas e para o alcance dos recursos previstos no Manejo Integrado de Pragas;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Adriano Calixto Borges, matrícula nº 72542728-2, *Campus* de Vitória da Conquista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da **CONTRATANTE**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – A inexecução, parcial ou total, do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, observando as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Subcláusula Segunda – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Subcláusula Terceira – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e nem impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato; e o seu pagamento não eximirá à **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, além das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de novembro de 2020.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE



JOSÉ EVALDO MOTA DE SOUZA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Duystônio André Silva
CPF n.º 523.829.585-20

2. Luís Eduardo da Silva Santos
CPF n.º 857.986.205-14



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

PROCESSO:	072.4436.2020.0005503-75
OBJETO:	Contratação Empresa para serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização
ÓRGÃO INTERESSADO:	UESB

DESPACHO

AO

GABINETE DA REITORIA

Encaminhamos o **CONTRATO Nº 015/2020** (doc.00025075513), celebrado entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e a empresa **J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIZAÇÃO ME**, para **publicação** no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE.

Após, retornar a esta Procuradoria Jurídica para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pedreira Matos, Técnico Universitário**, em 04/12/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025076812** e o código CRC **03759C83**.



a supressão temporária de R\$ 1.195,46 (um mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) no valor mensal do contrato, o que corresponde a 20% (vinte por cento) durante o período de pandemia. AMPARO LEGAL: Art. 3º do Decreto nº 9.440/05 e o Decreto nº 19.549/2020. FONTE: 0.108.000000. ASSINATURA: 03/12/2020.

Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 063.8509.2020.0001412-01. Segundo Termo Aditivo ao Contrato 9912451671. Contratante: Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 06/12/2020 até 05/12/2021. Dotação Orçamentária: Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Destinação de Recursos (Fontes) 0.100 e 0.213. Valor Estimado: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Data de Assinatura: 01/12/2020. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 015/2020 - UESB / J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIÇÃO ME. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/11/2020.

RES. CONTRATO Nº 016/2020 - UESB / J. E. MOTA DE SOUZA DEDETIÇÃO ME. Objeto: Prestação de serviço pela CONTRATADA de desinsetização, desratização e descupinização nas instalações físicas (internas e externas) do campus de Jequié da CONTRATANTE. Valor global estimado: R\$ 4.940,00 (quatro mil e novecentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Data da assinatura: 25/11/2020.

RES. CONTRATO Nº 017/2020 - UESB / DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (dispenser para álcool gel em plástico e álcool etílico 70%), para atender a demanda da CONTRATANTE, no intuito de garantir uma maior segurança sanitária exigida no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistente na assepsia individual e coletiva, bem como na higienização de espaços comuns e abertos. Valor global estimado: R\$ 14.999,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 02/12/2020. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 3000002518 - ORIGEM: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0039/2020 - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - CONTRATADA: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES AUTOMOTIVAS DE REGULAÇÃO DE PRESSÃO E MEDIÇÃO - VALOR: R\$ 2.072.043,00 - PRAZO: 12 MESES - DATA: 25/11/2020.

ESUMO DE ADITAMENTO:

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002269 - ORIGEM: LICITAÇÃO Nº 0007/2019 - OBJETO: SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MANTA ANTICORROSIVA EM SUBSTITUIÇÃO DA PINTURA INDL. E REFORÇO ESTRUTURAL EM GASODUTOS E ESTAÇÕES, COM MATERIAL METÁLICO - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - CONTRATADA: OPTEC TECNOLOGIA LTDA - VALOR ACRESCIDO: R\$ 226.878,67 - DATA: 04/12/2020.



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413
www.egba.ba.gov.br



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
200079/200217	23.003.00216/2020	Minas Empresarial e Comércio de Pneus Ltda	Pneu 275/80, R 22,5	R\$ 5.832,00

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016960

1-Contrato nº 460016960. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Bombem Comercial Ltda., CNPJ nº 27.343.071/0001-43. 4-Objeto: Fornecimento de Conjuntos Motor Bombas Submersíveis para reposição de ativos Operacionais nos sistemas operados pelas Unidades Regionais Vinculadas à Superintendência de Operação Norte, Lote 01. 5-Valor: R\$ 31.187,74. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 03/12/20. 8-Origem: SP Nº 234/20 - IN - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016958

1-Contrato nº 460016958. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Sulzer Pumps Wastewater Brasil Ltda., CNPJ nº 77.153.260/0013-65. 4-Objeto: Fornecimento de Conjuntos Motor Bombas Submersíveis para reposição de ativos Operacionais nos sistemas operados pelas Unidades Regionais Vinculadas à Superintendência de Operação Norte, Lote 02. 5-Valor: R\$ 149.849,59. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 03/12/20. 8-Origem: SP Nº 234/20 - IN - DI. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016928

1-Contrato nº 460016928. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: CY Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., CNPJ nº 13.970.576/0001-23. 4-Objeto: fornecimento de luvas de correr FE DÚCTIL JM, Lotes 10, pelo Sistema de Registro de Preços, ata 5000001038, assinada em 13/12/2019. 5-Valor: R\$ 138.484,50. 6-Prazo de vigência: 90 dias. 7-Data de Assinatura: 01/12/20. 8-Origem: SP Nº 274/19 - GLGE - DG. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016950

1-Contrato nº 460016950. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: Bunker Comercial Ltda., CNPJ nº 03.213.418/0001-75. 4-Objeto: fornecimento de câmaras de refrigeração para os laboratórios das Unidades Regionais da TDOQ/TDO, lote 03. 5- Valor global proposto: R\$ 129.500,00. 6-Prazo de vigência: 45 dias. 7-Data de Assinatura: 01/12/20. 8-Origem: SP Nº 193/20 - TDOQ - DT. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016975

1-Contrato nº 460016975. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: BMF Engenharia Ltda, CNPJ nº 05.490.006/0001-08. 4-Objeto: recuperação de trechos de interceptores, por método não destrutivo, com aplicação de manta de fibra de vidro impregnada com resina poliéster com cura UV, do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador. 5-Valor: R\$ 35.459.540,72. 6-Prazo de vigência: 1080 dias. 7-Data de Assinatura: 04/12/20. 8-Origem: Licitação Nº 120/20 - MPE/DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações - PLC.

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460016892

1-Contrato nº 460016892. 2-Contratante: Embasa. 3-Contratado: PROTEC IMPERMEABILIZAÇÃO EIRELI. CNPJ nº 23.293.861/0001-00. 4-Objeto: SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE INFILTRAÇÕES, RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO INCLUSIVE VERTEDOURO, CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRA DRENANTE NA OMBREIRA DIREITA E BASE PARA REGISTROS NA BARRAGEM DO IPITANGA I. 5-Valor: R\$ 1.778.802,38. 6-Prazo de vigência: 150 dias. 7-Data de Assinatura: 04/12/20. 8-Origem: LC Nº 134/20 - MPP - DM. 9-Recursos: Próprios. Salvador, 04/12/20. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratos - PLC.



**GOVERNO DO ESTADO DA
BAHIA**
Universidade Estadual do
Sudoeste da Bahia
Publicações no Diário Oficial -
UESB/RTR/GAB/PUB

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 072.4436.2020.0005503-75

Encaminhamos o presente processo, após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, para conhecimento e demais providências.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **Samara Roberta De Andrade Oliveira, Coordenador**, em 05/12/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025097038** e o código CRC **EA4F49E9**.

Referência: Processo nº 072.4436.2020.0005503-75

SEI nº 00025097038